



**Estado de Sergipe**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE**

---

**CONTRATO N.º 01/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, E, DO OUTRO, FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº01/2018.**

Por este instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.872.876/0001-77, com sede na Rua Manoel Barreto Santos, nº s/n, Centro, CEP: 49.535-000, representada por seu Presidente Vereador(a) ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES, doravante denominada CONTRATANTE, e, com a Empresa LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME, inscrita na CNPJ N. 05.473.604/0001-79, OAB N. 2.927 SE, com escritório na RUA URQUIZA LEAL, N. 73, BAIRRO SALGADO FILHO, CEP 49.020.490, ARACAJU / SE, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo – SE, aos 02 de janeiro de 2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Contratada, para atendimento de quanto dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei 8.666/93, anexa ao presente termo *curriculum vitae* reduzido de seu responsável técnico, pelo cumprimento dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para o desenvolvimento de prestação dos serviços, tudo na conformidade das cláusulas subseqüentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e Consultoria e Assessoria Jurídica nesta Câmara Municipal, compreendendo: Consultoria relacionada a Lei Jurídica de Responsabilidade Fiscal, Consultoria relacionada as licitações, Contratos e Convênios (Lei N. 8.666/93) com emissão de Parecer, acompanhamento de processos juto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Assessoria na elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Resoluções, etc.; Pareceres junto as comissões permanentes, acompanhamento das seções na Câmara Municipal, e demais que possam fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.



**Estado de Sergipe**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I – DA CONTRATADA:**

**2. Assessoria e Consultoria à CONTRATANTE:**

- 1.1- na elaboração de minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos, resoluções;
- 1.2- análise da legalidade e constitucionalidade das matérias encaminhadas pelo Chefe do executivo local para apreciação da Câmara Municipal;
- 1.3- reunir-se com as comissões que acompanharam a análise prévia das matérias em tramitação na Casa;
- 1.4- dar suporte técnico aos questionamentos que por ventura venham surgir no andamento das atividades desenvolvidas, bem como fazer-se presente à sede do Legislativo quando se fizer necessário, sempre que solicitada pela Presidência da Casa;
- 1.5- atender consultas formuladas pela CONTRATANTE sobre assuntos relativos ao objeto do presente contrato;
- 1.6- acompanhar o desenrolar do processo legislativo referente às matérias em tramitação;
- 1.7- elaborar pareceres técnicos administrativos e jurídicos, sempre que solicitado pela Presidência;
- 1.8- participar de audiência pública sobre assuntos de interesse do Município e sobre temas em tramitação da Casa, sempre que solicitado pela Presidência da Câmara;
- 1.9- realizar defesas técnicas perante o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

**II - DA CONTRATANTE:**

- e) direcionar o responsável pelas atividades relacionadas no item 1, a fim de que este possa interagir e direcionar todas as informações que se façam necessárias ao desempenho dos trabalhos;
- f) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- g) possibilitar à CONTRATADA condição para que desenvolva seu trabalho da melhor forma possível, notadamente fornecendo documentos e informações precisas sobre o andamento das matérias, inclusive tendo acesso a qualquer setor administrativo da Casa;
- h) formular consultas em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto do contrato de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O presente contrato tem o seu valor global R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a ser pago pela CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais fixas e invariáveis de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) cada.

§ 1º O pagamento acima referido será efetuado com cheque nominativo ou crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA ou de seu representante legal, com vencimento a partir de 20 e até o final de cada mês.

§ 2º A falta do pagamento de parcela a que se refere o § 1º desta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 3º No valor ora apresentado já está incluído todo o custo operacional da CONTRATADA, inclusive os que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas.

**CLÁUSULA QUINTA**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de São Miguel do Aleixo, à conta da seguinte dotação: Orçamento para o corrente

*[Handwritten signature]*  
2014



Estado de Sergipe  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE**

exercício financeiro a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.35.00-00 - Serviços de Consultoria - Pessoa Jurídica, com a seguinte Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro Ordinário.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução e/ou atraso no fornecimento do objeto contratado, a critério da Administração, estará sujeita a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou administrativa aplicáveis, às seguintes penalidades:

- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito;
- c) valor total Multa em valor correspondente a 0,3% (três décimos por cento) do objeto contratado, por dia de atraso, contado em dias corridos, ou seja, incluindo-se na contagem os dias úteis e os dias não úteis;
- d) suspensão temporária de participar de licitações promovidas pela Administração, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. Por infração de qualquer outra condição, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, podendo, neste caso, ser rescindido o ajuste administrativo, ficando a Administração isenta do reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos, que porventura venha o infrator a sofrer.

7.3. A multa por atraso na entrega de objeto do contrato será aplicada automaticamente e cobrada por ocasião do pagamento da respectiva fatura.

7.4. Faculta-se à Contratada o direito de defesa, observados os prazos fixados na Lei 8.666/93.

7.5. Aos casos omissos será aplicada a Lei nº. 8.666/93 no que couber.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.0 O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

9.0 - Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento, tendo como base do reajuste o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

10.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93, no que couber.

10.3 - Poderá o contrato ser prorrogado, observado, para tanto, a legislação aplicável.

*[Handwritten signature]*  
2011/02.24.82



Estado de Sergipe  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO**

Fica eleito o Foro do Município de São Miguel do Aleixo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

São Miguel do Aleixo/SE, 02 de janeiro de 2018.

*Ana Cláudia Mendonça Nunes*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO  
CONTRATANTE

LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Frederico Batista dos Santos* CPF: *556.005.655-34*

Nome: *Ana Angélica Oliveira Santos* CPF: *060.770.235-40*



Estado de Sergipe  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 01/2018**

Faço saber para que todos tomem conhecimento que a Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo, Estado de Sergipe, firmou Contrato com a Empresa LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME, no valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), e será pago mensalmente R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para a Consultoria relacionada a Lei Jurídica de Responsabilidade Fiscal, Consultoria relacionada as licitações, Contratos e Convênios( Lei N. 8.666/93) com emissão de Parecer, acompanhamento de processos juto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Assessoria na elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Resoluções, etc, no período de 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.35.00-00 - Serviços de Consultoria - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinários, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

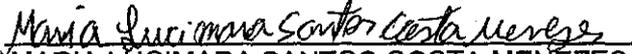
São Miguel do Aleixo, 02 de janeiro de 2018.

  
ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES  
Presidente da Câmara

**CERTIDÃO**

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

São Miguel do Aleixo, 02 de janeiro de 2018.

  
MARIA LUCIMARA SANTOS COSTA MENEZES  
Controle Interno